

SOLENIIDADE COMEMORATIVA DOS 15 ANOS DE INSTALAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Benedito Roberto Silva de Carvalho
Mestre-de-Cerimônias

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Edson Vidigal, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Edson Vidigal
Presidente do Superior Tribunal de
Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Boa-tarde a todos.

Declaro aberta esta sessão solene, convocada para a celebração dos 15 anos de instalação deste Superior Tribunal de Justiça.

Para falar em nome desta Corte, concedo a palavra ao eminente Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Antônio de Pádua Ribeiro*
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Edson Vidigal; Exmo. Sr. Ministro Alvaro Augusto Ribeiro da Costa, representando S. Exa. o Sr. Presidente da República; Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres, representando o Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Senador Edison Lobão, representando o Senado Federal; Exma. Dra. Gilda Pereira de Carvalho, ilustre Subprocuradora-Geral da República, representando o Ministério Público; Exmos. Srs. Ministros deste Tribunal, em atividade e aposentados; Exmos. Srs. Representantes do Corpo Diplomático; Exmos. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores; Exmos. Srs. Parlamentares Federais e Estaduais; Exmos. Srs. Magistrados Federais e Estaduais; Exmos. Srs. Integrantes do Ministério Público Federal; demais autoridades civis e militares; Srs. Advogados; Senhoras e

* Texto revisado pelo orador

Senhores, destina-se esta sessão solene a comemorar o décimo quinto aniversário de instalação desta Corte, ocorrido no dia 7 do mês passado. Trata-se de acontecimento de grande significação para o País.

Algumas reflexões devem ser feitas nesta oportunidade, quanto à atuação do Poder Judiciário. Uma das mais importantes é a de que a sociedade está perdendo os seus referenciais.

De fato, a desagregação da sociedade é cada vez maior, a partir da própria família, sua célula-mãe. Decorre, em grande parte, do culto aos princípios próprios de uma coletividade movida pelo consumismo, que, em vez de ser estimulada a pensar e a esclarecer-se, vive, hoje em dia, a caminhar cega diante da luz. Sabe-se que quem não raciocina se deixa levar mais facilmente pelas emoções. Essas emoções são geradas por emblemas, mitos e factóides utilizados, com frequência, pela mídia e pelos detentores do poder político e constituem, muitas vezes, meios de conduzir o povo a aderir, de boa-fé, a propósitos malsãos a lhe destruírem as últimas esperanças de uma vida digna, fraterna e solidária. Tal proceder é que levou ao fascismo e ao nazismo, com as suas conseqüências funestas, que atingiram até mesmo o culto povo alemão, condenando-o a um processo de humilhação e desagregação que até hoje enfrenta.

Esse panorama, pouco promissor, dificulta a atuação do Judiciário, que, segundo a Constituição, é um Poder do Estado. Contudo, mais que um poder, exerce a autoridade, no sentido romano **potestas in populo, auctoritas in senatu** (o poder tem o povo, mas a autoridade é do Senado). A distinção é importante, pois, segundo lembra Hannah Arendt a “autoridade, etimologicamente, significa o que ‘aumenta’ o poder”.¹ Referindo-se à Constituinte de 1958, na França, Antoine Garapon, juiz francês, assinala que o termo “poder judiciário” foi adotado, no sentido preconizado por Montesquieu, para minimizar a Justiça, esclarecendo, com citação de P. Royer, que, “na qualidade de conhecedores da Antiguidade e de alunos dos padres de uma Igreja que, em outros tempos, opunha com fins políticos a **auctoritas** do papa à **potestas** dos reis para melhor os controlar, os constituintes, visando *rebaixar* o judiciário, naturalmente preferiram o termo ‘poder’ àquele de ‘autoridade’, acarretando, no entanto, com isso — inclusive para os seus sucessores —, ao mesmo tempo em que a história se perdia, um enfraquecimen-

¹ Apud GARAPON, Antoine. **O Juiz e a Democracia**. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 179.

to e uma confusão de valores e de sentidos”. E acrescenta: “Ainda plenos da cultura latina, eles sabiam muito bem que a **auctoritas** é bem mais prestigiada e menos submissa numa democracia que a **potestas**, que é apenas o exercício visível do poder.”²

Esses ensinamentos não afastam, contudo, a visão de que o Judiciário exerce mais do que um “poder”, a “autoridade”. Pelo menos no Brasil. Isso porque, segundo esclarece o ilustre autor, lembrando o “Diálogo das carmelitas”, “a regra protege o poder, a autoridade protege a regra”.³ O que faz o nosso Judiciário é senão proteger a regra de Direito, para distribuir justiça. A sua força não é a da espada nem a do dinheiro, mas apenas a que provém do Direito e da Justiça. Na verdade, da Justiça, palavra fácil de intuir, mas difícil de definir, que exprime toda a energia que mobiliza as suas atividades.⁴

Por exercer o Judiciário mais a “autoridade” do que um simples “poder”, é imperioso sejam os seus integrantes selecionados com extremo rigor e não apenas da forma burocrática como a que, hoje, ocorre. Tanto mais que o princípio da autoridade está a esfacelar-se, pois muitos daqueles que exercem altas funções públicas não se dão ao respeito e, por isso, não se fazem respeitar.

Dessa forma, impõe-se que os magistrados, antes de ingressarem no exercício das suas funções, tenham a sua vida exaustivamente pesquisada, a fim de que seja apurado não apenas o seu saber jurídico, mas também se possuem conduta irrepreensível no seio da sociedade, se a sua reputação é realmente ilibada, se são vocacionados para o exercício das altas funções que irão assumir. Com efeito, “a autoridade leva a moral ao poder, este em presta-lhe força”.⁵

É com esse norte que devemos ter presente uma notável página de Rui Barbosa que tivemos ensejo de reler na última Semana Santa sobre “O Justo e a Justiça”. Refere-se o insigne patrono dos advogados ao processo de Jesus, lembrando que “o quadro da ruína moral daquele mundo parece condensar-se no espetáculo da sua Justiça, degenerada, invadida pela política, joguete

² GARAPON. *loc. cit.*

³ GARAPON. *op. cit.*, p. 180.

⁴ KELSEN. Hans. **O que é a Justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

⁵ GARAPON, *op. cit.*, p. 179.

da multidão, escrava de César”. Demonstra que “por seis julgamentos passou Cristo, três às mãos dos judeus, três às dos romanos, e em nenhum teve juiz”. O texto alude especificamente ao juiz covarde, mas, diante do contexto que descreve, é perfeitamente aplicável ao juiz sem caráter, sem compromisso com os seus superiores deveres para com a Justiça. Eis a sua parte conclusiva:

“De Anás a Herodes o julgamento de Cristo é o espelho de todas as deserções da Justiça, corrompida pelas facções, pelos demagogos, pelos governos. A sua fraqueza, a sua inocência, a sua perversão moral crucificaram o Salvador, e continuam a sacrificá-lo, ainda hoje, nos impérios e nas repúblicas, de cada vez que um tribunal sofisma, tergiversa, recua, abdica. Foi como agitador do povo e subversor das instituições que se imolou Jesus. E, de cada vez que há precisão de sacrificar um amigo do direito, um advogado da verdade, um protetor dos indefesos, um apóstolo de idéias generosas, um confessor da lei, um educador do povo, é esse, a ordem pública, o pretexto, que renasce, para exculpar as transações de juizes, tíbios com os interesses do poder. Todos esses acreditam, como Pôncio, salvar-se, lavando as mãos do sangue, que vão derramar, do atentado, que vão cometer. Medo, venalidade, paixão partidária, respeito pessoal, subserviência, espírito conservador, interpretação restritiva, razão de estado, interesse supremo, como quer que te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos! O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde.”⁶

E em trecho da sua conferência sobre “A Justiça” complementa:

“A moralidade, nos homens consagrados ao serviço de julgar, não se apura somente dos atos profissionais. O mau filho, o mau esposo, o mau pai-de-família, o violento, o dissipado, o incontinente, apontados como tais pela sociedade, como tais denunciados pela imprensa, não têm capacidade moral para o exercício da judicatura em geral, quando mais da magistratura suprema, a que a Constituição pôs a cláusula estricte da notável reputação.”⁷

O homem cada vez mais tem fome e sede de Justiça. Não apenas da justiça que é praticada pelo Judiciário, mas também daquela da incumbência dos outros Poderes. Ao Legislativo, cabe elaborar leis justas, leis de interesse

⁶ BARBOSA, Rui. **A imprensa**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1957. p. 67-71. (Obras Seletas de Rui Barbosa, v. 8, 1899)

⁷ *Id.* **A justiça**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1913. p. 228. (Obras completas de Rui Barbosa; v. 40, t. 6, 1913)

do povo e não das oligarquias, das corporações, dos eventuais detentores dos poderes políticos e econômicos. Ao Executivo, cumpre distribuir justiça, promovendo a justiça social, assegurando o acesso dos pobres à saúde, à educação, à moradia, à terra, destinando e aplicando, de fato, recursos públicos com esse objetivo.

Na medida em que o Legislativo e o Executivo falham no exercício das suas funções, perdem legitimidade. E essa perda de legitimidade se estende ao Judiciário, uma das três grandes colunas em que se apóia a existência do Estado democrático de Direito.

Nesta época, em que tudo se questiona, não se pode relegar o tema sobre a legitimidade do exercício dos três Poderes do Estado, sob o enfoque da sua aceitação pela sociedade a que servem. A perda de legitimidade, como doença insidiosa, pode aflorar quando menos se espera e atingir os alicerces que sustentam a causa democrática.

De outra parte, não se pode olvidar que, sem transparência na atuação dos Poderes do Estado, com ampla liberdade de imprensa e expressão do pensamento não há democracia e, sem esta, não há justiça. Na verdade, “não há justiça sem imprensa. A publicidade é o princípio que preserva a justiça do corromper-se. Todo o poder que se oculta, perverte-se.”⁸

Fala-se que o século XIX teria sido do Poder Legislativo; o século XX, do Poder Executivo, e que o século XXI estaria destinado à proeminência do Poder Judiciário. É provável que essa afirmação tenha ou venha a ter pertinência. Não sei quanto esse deslocamento de poderes irá custar aos magistrados, nem quando estes estarão preparados para as suas novas funções. Mas essa é uma realidade que está sendo constatada em todo o mundo: “O espaço simbólico da democracia emigra silenciosamente do Estado para a Justiça. Em um sistema provedor, o Estado é todo-poderoso, e pode tudo preencher, corrigir, tudo suprir. Por isso, diante de suas falhas, a esperança se volta para a justiça. É então nela, e portanto fora do Estado, que se busca a consagração da ação política. O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, causado pela crise de desinteresse e pela perda do espírito público. A posição de um terceiro imparcial compensa o ‘déficit democrático’ de uma decisão política agora voltada para a gestão e fornece à sociedade a referência simbólica que

⁸ BARBOSA, Rui. **Discursos parlamentares**: trabalhos jurídicos. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1952. p. 183. (Obras completas de Rui Barbosa; v. 22, t. 1. 1895)

a representação nacional lhe oferece cada vez menos. O Juiz é chamado a socorrer uma democracia na qual ‘um legislativo e um executivo enfraquecidos, obcecados por fracassos eleitorais contínuos, ocupados apenas com questões de curto prazo, reféns do receio e seduzidos pela mídia, esforçam-se em governar, no dia a dia, cidadãos indiferentes e exigentes, preocupados com suas vidas particulares, mas esperando do político aquilo que ele não sabe dar: uma moral, um grande projeto’.⁹

Creio que o fato de a justiça tornar-se um espaço de exigibilidade da democracia irá ensejar e, talvez, já esteja a produzir, pelo menos no Brasil, um custo muito grande ao Poder Judiciário. É bem verdade que o legislador constituinte de 1988 foi sábio. Outorgou autonomia administrativa e financeira ao Judiciário, deu-lhe a iniciativa da lei orçamentária no que se lhe refere (art. 99) e estabeleceu a liberação, em duodécimos, das verbas que lhe são consignadas no orçamento, entre outras providências (art. 168). Sabia que valorizar o Judiciário significava dar relevo à cidadania, tornando eficazes os direitos e garantias individuais, políticos e sociais. Por isso mesmo a Constituição então promulgada foi denominada pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, de “Constituição Cidadã”.

Desde então, porém, tudo se tem feito para dificultar ou cercear a atuação do Judiciário, seja na União, seja nos Estados. Criou-se a CPI do Judiciário. Aprovaram-se leis restringindo a sua atuação orçamentária. E atualmente está sob apreciação do Senado uma reforma constitucional que se encaminha em direção oposta à preconizada pelo constituinte originário. Procura-se, com o denominado “controle externo”, que – tudo leva a crer – viola “cláusula pétrea” consubstanciada no princípio da harmonia e independência entre os poderes, atingir-se, senão diretamente, pelos menos pela via oblíqua, a independência da magistratura. Convém lembrar que esta Corte, nas suas várias sugestões para a reforma do Judiciário, sempre propôs a instituição de um Conselho Nacional da Magistratura composto somente de magistrados, mas com poderes para declarar a perda de cargo dos juízes por falta de decoro e falta de trabalho, especialmente de juízes corruptos, após procedimento administrativo em que se lhes assegurasse ampla defesa. Tratava-se de criar mecanismos, no próprio âmbito do Judiciário, que permitisse, com rapidez, atuar com firmeza para coibir, com rigor, deslizes pratica-

⁹ GARAPON, Antoine. *op. cit.*, p. 48, com apoio em BREDIN, J. D. *Un gouvernement de juges*. Paris: Pouvoir, 1994. p. 81.

dos por seus integrantes que atingissem em cheio a sua respeitabilidade perante os destinatários dos seus serviços: o povo. Previa-se a criação de uma espécie de Corregedoria amplificada, a ser exercida, inclusive, sobre as mais altas autoridades judiciárias, sem prejuízo das demais relevantes atribuições de planejar e coordenar administrativamente todo o Poder Judiciário. Optou-se, porém, pelo denominado “controle externo”, mas esvaziado, isto é, sem poderes, sequer, para alijar dos quadros do Judiciário juizes corruptos. Viola-se, assim, um princípio constitucional fundamental, implantado pelo constituinte originário para proteger os cidadãos, sem que se alcance os objetivos maiores alvitados pela opinião pública para a criação desse importante Conselho. Será que tal proceder se justifica?

Diante desse quadro, providências urgentes se impõem para descongestionar os trabalhos dos Tribunais Superiores e do Excelso Pretório, hoje incompatíveis com a capacidade física dos seus Ministros, que não podem continuar a exercer suas funções, por muito tempo, com a atual intensidade sem comprometer a sua saúde.

A propósito, é preciso valorizar o trabalho das instâncias ordinárias e dos juizados especiais, federais e estaduais, permitir que a lei estabeleça casos de inadmissibilidade de recursos especiais, fazendo-o o Tribunal pela via regimental até a aprovação do diploma legal pertinente, criar a ação de interpretação da lei em tese e, quem sabe, a súmula vinculante para os Tribunais Superiores, ainda que limitada às causas ajuizadas em grande número nas quais se discutam questões jurídicas idênticas. Com esse intuito, impõe-se, também, a imediata aprovação de legislação processual e civil adequada aos tempos modernos.

Que o Congresso Nacional possa ainda, com sabedoria, promulgar uma reforma judiciária que não seja meio remendo assistemático ao texto vigente, que, ao invés de revigorá-lo e aprimorá-lo, caminhe, em termos de conquista de direito dos cidadãos, a patamares já ultrapassados pelo curso da história.

Nesse contexto de crises e de reformas, não se pode deixar de reconhecer que esta Corte, nos seus quinze anos de existência, muito fez e tem feito pelo País. Tem reiterado o seu testemunho e o seu exemplo no sentido de uma Justiça eficiente e transparente, em constante comunicação com a sociedade a que serve.

A propósito muito já se fez, com grandes sacrifícios, pelas anteriores gestões administrativas, a começar pelo seu primeiro Presidente, Ministro

Gueiros Leite, também, o último Presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, que teve a iniciativa de instituir a denominada “Comissão de Constituinte”, cujos trabalhos intensos durante quase dois anos, em colaboração com o Congresso Nacional, foi de muita valia para a criação desta Corte, do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais, e para a nova estruturação do Poder Judiciário deste País.

Instalado o Tribunal, providenciou-se a construção desta sua atual sede. Desenvolveu-se um sistema de informática modelar, operado por servidores qualificados, devidamente treinados, reduzindo-se a circulação de papéis e aumentando-se a transmissão de dados pela via eletrônica. Implantou-se a rede informática de alta velocidade, interligando esta Corte, os Tribunais Regionais Federais, a Justiça Federal e os seus principais clientes (Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda, Instituto Nacional da Previdência Social e Caixa Econômica Federal), visando-se à redução do custo Brasil e à implantação do denominado “processo virtual”. Pela primeira vez, obteve um Tribunal brasileiro o “Certificado de Sistema de Qualidade” ISO 2002. Facilitou-se o acesso dos advogados e do público ao andamento dos processos e ao inteiro teor das decisões da Corte. Pelo sistema “push”, o próprio Tribunal toma a iniciativa de levar, praticamente em tempo real, ao conhecimento dos interessados dados sobre o andamento dos processos. Ampliou-se consideravelmente o serviço médico, implantando-se o lactário e resguardando-se o “Pró-ser”, fundamental à assistência daqueles que prestam serviços a este Pretório e dos seus familiares. Aumentou-se o controle sobre a utilização das verbas públicas. A Biblioteca foi modernizada e o sistema de segurança totalmente reestruturado, não só quanto ao elemento humano, mas, também, no que se refere aos equipamentos modernos necessários ao eficiente exercício das suas funções. Os servidores foram lotados e distribuídos pelos diversos setores, segundo a sua especialização profissional, passando os concursos públicos a serem específicos para cada uma das suas categorias (advogado, contador, economista, administrador, médico, e outras profissões). Preocupou-se com a humanização do ambiente de trabalho e com a valorização do mérito dos servidores, destinando-se, com preferência, as principais funções de confiança, àqueles integrantes dos quadros da Secretaria. Procurou-se uma aproximação maior com a mídia, substituindo o denominado “juridiquês” por uma linguagem acessível à população. Aproximou-se o Tribunal das Cortes européias, bem como daquelas dos países ibero-americanos e de língua portuguesa. Aprovaram-se leis, cujos pro-

jetos foram sugeridos pelo Tribunal, visando à simplificação do processo, à criação de varas federais, à ampliação dos Tribunais Regionais Federais, à instalação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Remodelou-se o prédio do Conselho da Justiça Federal, o seu serviço médico e todo seu sistema de informática. E muito mais se fez e será feito, tenho certeza, na atual gestão e nas que se lhe seguirem.

Desde a sua criação, em 07.04.1989, até o dia 30 de abril passado, o Tribunal recebeu 1.378.096 processos, dos quais julgou 1.265.942; encontram-se pendentes de julgamento 112.154, ou seja, 8,14% dos feitos distribuídos. De ter-se em conta que os processos residuais, não obstante o seu número considerável, correspondem às atividades de apenas um semestre da Corte, porquanto, só de fevereiro a abril deste ano, foram julgados 68.575 feitos. Embora a Justiça como um todo venha sendo, com razão, acusada de morosidade, há setores dela integrantes que não merecem essa pecha. Entre eles, inclui-se, sem dúvida, este Tribunal, que, para o seu êxito, tem contado com a integral dedicação dos seus Ministros e servidores.

Nestes últimos três lustros, merece relevo o fato de que a Corte passou a contar na sua composição com a presença feminina: inicialmente, em 1998, com a Ministra Eliana Calmon, a primeira mulher a integrar um Tribunal da Federação. Seguiram-se as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Denise Arruda. Essas notáveis Ministras, com o seu discernimento e percepção privilegiados, competência e espírito público, muito têm colaborado para alimentar este Pretório das sublimes energias que lhe dão equilíbrio e sustentação para a boa administração da Justiça.

Este Tribunal, pelos seus diversos órgãos judicantes, proferiu, desde a sua criação, muitos acórdãos com reflexo no dia-a-dia da vida do cidadão brasileiro. Convém lembrar, entre tantos outros, os julgados que determinaram desbloqueio dos cruzados e a atualização monetária do saldo das contas do FGTS; aqueles que deram eficácia ao Código de Defesa do Consumidor, interpretação ampliativa à legitimidade do Ministério Público nas ações coletivas, e, ainda, os que asseguraram validade dos denominados “contratos de gaveta”, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação; os relativos à interpretação de normas em benefício dos hipossuficientes e à impenhorabilidade do bem de família; os relacionados com a responsabilidade civil por furtos ocorridos em estacionamento gratuito oferecido por estabelecimentos comerciais, a pagamento de indenização decorrente do chamado seguro obri-

gatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), a indenizações oriundas da indevida inscrição de devedores no cadastro de contribuintes e a clientes de empresas aéreas por atraso de vôos. Muitas, também, são as decisões proferidas em **habeas corpus**, com o objetivo de proteger a liberdade dos cidadãos. Merece destaque, pela sua atualidade, a liminar dada no caso relativo à expulsão de jornalista estrangeiro, em que o Relator, Ministro Peçanha Martins, com brilhantismo, contribuiu, com visão pública e habilidade, para solucionar crise política que avultava e tomava rumos não compatíveis com a honra de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e a respeitabilidade do Estado brasileiro.

É preciso encerrar. E, ao fazê-lo, indago, como o fez o eminente e estimado amigo Ministro Milton Luiz Pereira no notável discurso que produziu quando da sessão solene comemorativa dos dez anos desta Corte: “vale a pena a comemoração?”¹⁰ Tanto quanto ele, respondo que sim. Nestes quinze anos de vida, o Superior Tribunal de Justiça firmou-se, não há negar, como importante Tribunal da Federação, sendo, como tal, reconhecido pela comunidade jurídica.

Para terminar, deixo estas reflexões feitas pelo grande pensador político Norberto Bobbio, recentemente falecido, constantes do seu livro “O Futuro da Democracia”, bem resumidas pelo seu tradutor Marco Aurélio Nogueira. Traz ele um alerta:

“O respeito às normas e às instâncias democráticas é o primeiro e mais importante passo para a renovação progressiva da sociedade” (). “Em tempos de burocratização, corporativismo desenfreado, assembleísmo, nada mais difícil que fazer respeitar as regras do jogo democrático. Já é esse, e não de hoje, o caso do Brasil. O alerta de Bobbio não é desprezível. Despojado de qualquer otimismo ingênuo, ele vai fundo na análise das incoerências e dificuldades da democracia real: a sobrevivência das oligarquias e do poder invisível, a revanche dos interesses particulares, a limitação dos espaços políticos, a insuficiente educação dos cidadãos – “promessas não cumpridas pelos ideais democráticos quando forçados a se submeter às exigências da prática”. Mas Bobbio não é um cético, nem um pessimista. Para ele, “a democracia não goza no mundo de ótima saúde, mas não está à beira do túmulo”.

¹⁰ PEREIRA, Milton Luiz. Discurso proferido pelo senhor Ministro Milton Luiz Pereira na sessão solene da comemoração dos 10 anos do STJ: em 07 de abril de 1999. **Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, v. 1, n. 5, p. 53-61, maio 1999.

Em conclusão, a história do Superior Tribunal de Justiça, desde sua criação, passando pelo teor das suas decisões judiciais, como vimos, é inseparável da evolução do Estado brasileiro, como garantidor das regras do jogo democrático. Um ataque à sua autoridade significa, sem dúvida, uma limitação ao exercício dos direitos garantidos ao povo brasileiro pela Constituição Cidadã, que o criou. Que os seus quinze anos não coincidam com o começo do ocaso da cidadania e do enfraquecimento das instituições democráticas. Que, ao contrário, a reforma que se pretende respeite os objetivos maiores do constituinte de 1988, vivificando-os ainda mais e preservando o vigor do grande Tribunal da Cidadania para o bem do povo brasileiro. É o que se espera!

Muito obrigado!

Edson Vidigal

Para falar em nome do Ministério Público Federal, concedo a palavra à Exma. Sra. Dra. Gilda Pereira de Carvalho, Subprocuradora-Geral da República.

Gilda Pereira de Carvalho

Subprocuradora-Geral da República

Excelentíssimo Sr. Ministro Edson Vidigal, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na pessoa de quem saúdo os Exmos. Srs. Representantes dos Poderes e também saúdo todos os integrantes desta egrégia Corte e todos os convidados.

O Superior Tribunal de Justiça nasceu por obra da Constituição cidadã de 1988, com a missão precípua de garantir a vigência do ordenamento infraconstitucional e de uniformizar a jurisprudência temática sobre as grandes questões jurídicas do País. O objetivo é pretensioso, pois busca a segurança e a uniformidade do tratamento de relevantes questões.

Esta Instituição, apanágio da República Federativa do Brasil, teve como berço a Capital do País, eleita patrimônio da humanidade, onde mora um povo trabalhador, criativo e multicultural. Uma cidade concebida por Lúcio Costa, edificada por Oscar Niemeyer e decorada por Burle Marx, tudo isso na geografia da vegetação do cerrado, adornada pelas quaresmeiras, ipês e pelo Lago Paranoá, construído pelas mãos calejadas dos migrantes.

O aniversariante nasceu em um belo lugar, inserido em um País marcado, principalmente, pela grande desigualdade social e pela pobreza, pelos trabalhadores escravos, pelos desempregados, pelas crianças, jovens e velhos carentes. Dessas impropriedades não podemos nos esquecer, até porque contra elas devemos despendar tempo para refletir e para agir desmantelando-as.

E veio ao mundo esta Instituição pela Constituinte para alterar o estado das coisas, para garantir a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, para ajudar a construir uma sociedade livre, justa e solidária, para garantir o desenvolvimento nacional. Veio, enfim, para garantir o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Esta Instituição, tal como um ser, vem crescendo, desenvolvendo-se e aperfeiçoando-se. E, pela sua importância, sendo examinada, cobrada e provocada, na expectativa de que, pelo nascimento em berço esplêndido, atenda aos reclamos nacionais. E neste processo, ora vacilante, às vezes, ora equivocado, o aniversariante demonstra querer acompanhar o seu tempo, viver seu momento histórico, participando, decisivamente, dos grandes problemas que afligem o País, preparando-se, também, para as futuras gerações.

Bela ocasião esta, temos o que festejar e o que obtemperar.

Reafirmo, de início, as questões relacionadas à defesa do patrimônio público e social. A presença deste Tribunal tem sido marcante, alijando qualquer dúvida sobre a legitimidade do Ministério Público na defesa desses interesses, mediante a ação civil pública e bem definida natureza jurídica da ação contra a impunidade.

Na repressão à corrupção tem prestado validade à importante Lei de Defesa da Probidade Administrativa, condenando os seus infratores à severidade das sanções nela previstas.

O método de cálculo das indenizações, por desapropriação de interesse social, entretanto, merece uma reavaliação em face dos valores mirabolantes alcançados.

Na juventude dos seus quinze anos, ainda titubeia nas questões relacionadas ao afastamento e à indisponibilidade dos bens dos detratores da coisa pública, sensibilizado pela escolha popular dos agentes, embora tenha dado exemplares amostras de que padece de falta de razoabilidade a manutenção

de sigilo de dados e a permanência nos cargos públicos por aqueles que traíram a confiança da Nação.

O aniversariante tem inúmeros desafios, um é deveras provocante: o exame difuso da inconstitucionalidade da lei que criou foro privilegiado para quem causa danos ao patrimônio público. Muitas investigações e ações permanecem aguardando uma definição, a prescrição se avizinando, urge que o STJ enfrente essa questão, embora seja também de competência concorrente.

Destaco a importância da visão expressa pelo STJ, reconhecendo sem tergiversar o poder de investigação do Ministério Público. Nessa seara, há que se agilizar as ações penais originárias e os inquéritos, mediante análise conjunta de seus atuais protagonistas, buscando o aperfeiçoamento de sua tramitação. Ainda assim, em que pese as dificuldades inerentes ao sistema, o aniversariante de hoje avança, buscando atender às expectativas da sociedade.

De observar-se a acuidade da visão do STJ sobre a preservação da reserva legal ambiental nas zonas rurais, decidindo que a obrigação de conservação é automaticamente transferida do alienante ao adquirente, independentemente deste último ter responsabilidade pelo dano ambiental.

Há, contudo, inquietação do Ministério Público em relação ao tratamento dado às espúrias licenças ambientais, concedidas pelo poder público, que ainda são valoradas prioritariamente em detrimento de outras provas trazidas aos autos nos casos de cognição liminar.

Há mais o que se festejar: o STJ assumiu certas posturas de vanguarda, viabilizando a atuação do Ministério Público em questões com ampla repercussão social e de indiscutível interesse público, atuação muitas vezes coactada nas instâncias inferiores.

Cabe ponderar, persistirem as restrições à atuação do representante da sociedade perante esta Corte, nas questões atinentes aos interesses individuais homogêneos e nas questões dos beneficiários da Previdência Social. Contudo, há que ser ressaltada a enorme satisfação em face de recentes julgados, que asseguram à sociedade o direito de exigir do Poder Executivo, por meio do Ministério Público, o cumprimento de políticas públicas.

Ademais, festeja-se quando esta jovem Instituição de Justiça, expurgando obliterações acerca da impossibilidade da declaração de inconstitucionalidade incidental de lei em sede de ação civil pública, resolve prestigiar o combate contra o uso inadequado da coisa pública, desautorizando a ocupação irregular de área tombada.

Os consumidores também comemoram a abolição de cláusulas abusivas; as populações indígenas, contudo, pelem pela desautorização da ocupação de suas terras e um tratamento condizente com suas diferenças, ainda, pugnano pelo foro federal para o tratamento dessas questões.

Reunimo-nos, agora, neste belo recinto, projetado para grandes acontecimentos, membros e servidores deste Superior Tribunal, demais operadores do Direito, parlamentares e convidados, com a convicção de que a Nação brasileira ainda demanda muito trabalho de todos nós. Aproveitemos, então, esta grande oportunidade para renovar os compromissos dos encargos assumidos de implementação dos objetivos fundamentais da república, que a festa nos fortaleça de boas intenções e idéias para a consecução desses ideais, o Ministério Público propondo-se a ser o fiel interlocutor da sociedade, trazendo os problemas que a afligem. Os Magistrados desta Corte, com boa vontade, apreciando esses problemas através dos instrumentos legais da ação civil pública e penal, sem estreitar essas iniciativas, que invariavelmente são de cunho social. Cumprimentemo-nos com solidariedade, confiança e paz. Nesta grande festa parabenizemos o jovem Superior Tribunal, que já demonstrou sua eficácia no sistema jurisdicional, desejando-lhe que a idade nova lhe proporcione a realização de alguns sonhos estampados na Constituição, entre os quais o de contribuir na erradicação da pobreza e da marginalização. Desejamos uma adaptação aos novos tempos, uma igualdade de gênero na sua composição, um Tribunal imparcial, um Tribunal de ilustres brasileiros, que não ignorando as diferenças do seu País, saberão tratá-las com sabedoria, fazendo com que todos os brasileiros, pobres e ricos, de todas as cores, credos e sexo possam ter orgulho desta Nação.

Parabéns Sr. Ministro Presidente. Este jovem Tribunal deve ser um dos valores a ser preservado pelo Brasil.

Muito obrigada.

Edson Vidigal

Para falar em nome da nobre classe dos advogados, concedo a palavra ao Professor Roberto Rosas, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Roberto Rosas*

Representante do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil

Senhor Presidente Edson Vidigal, eminentes integrantes da Mesa, Senhoras Ministras, Senhores Ministros, eminentes presenças já mencionadas,

A palavra crise, de etimologia grega, significou forma de forma de opção, de escolha, mas no Brasil, a crise significa fase difícil, conturbada, aguda.

Em todos os tempos há crise do Estado, da sociedade, do Direito, da Justiça. Se como cidadãos estamos vinculados a todas essas crises, a da Justiça toca aos magistrados, advogados, Ministério Público, porque ela está nas nossas vidas profissionais e angustia a todos, e todos devem pelear para a superação da crise da Justiça.

Pela primeira vez ouviu-se na crise do Supremo Tribunal. Andava-se pela década de 40, e algo clamava por soluções, na verdade, crise do Recurso Extraordinário do que da Corte Suprema. Em 1946, quando da edição da Constituição, o Supremo recebeu menos de 2.000 processos, por isso, a Carta Magna criou o Tribunal Federal de Recursos, com 9 ministros, principalmente para julgar os recursos nas causas de interesse da União, antes apreciadas pelo STF.

De 1947 a 1987, 40 anos, verificou-se que o STF não saiu da crise, e o TFR entrou na crise. Novamente, soluções, e a mais contundente foi a criação do Superior Tribunal de Justiça, para conciliar as crises do STF e do TFR. Não bastava a criação de um tribunal, e sim lhe dar ossatura, feição própria, e mensagem de otimismo aos militantes no Judiciário. Abriu-se a grande oportunidade do acesso das demandas a Brasília, na conciliação do poder local, com o federalismo e a isenção de uma Corte longe dos embates locais. O cidadão acredita na Justiça, e quer acesso, mas também quer a saída, no dilema entre a prestação jurisdicional — segura e rápida, e isso não é resolvido nas eternas reformas do Judiciário, porque sem reforma estrutural da Justiça, a desburocratização processual, e reforma do Judiciário com objetividade, estaremos enganando a sociedade, os juizes, os advogados e os jurisdicionados, como ocorre na presente reforma, ora em exame no Congresso, simplesmente cosmética e superficial. Sem reforma processual pro-

* Texto revisado pelo orador

funda e objetiva para a massa das demandas nada será feito. Processo para todas as camadas, e não processo complexo que não atinge aos milhões de demandas em curso no Brasil, e não solução para os órgãos de cúpula do Judiciário, vítima das conseqüências de um intrincado sistema processual, vazio de soluções para resolver, somente na cidade de São Paulo, a mais de dois milhões de processos que lá circulam.

Esta Corte foi criada para ajudar no combate à crise. Tem lutado tenazmente para superá-la, e atender ao cidadão, que respeita a Justiça, acredita no Judiciário, o mais respeitado, e acatado dos poderes, aqui, e no mundo. Necessita de meios, de fórmulas, mas o mundo jurídico agradece a este Tribunal pelo que fez, e fará, mas nos unamos numa cruzada, para evitar uma chamada crise do Superior Tribunal de Justiça. Nesse esforço estará o Conselho Federal da OAB.

Muito obrigado.

Edson Vidigal*

Somente na Democracia é possível confiar nos Juízes e Tribunais. Somente a Democracia impõe respeito às decisões judiciais.

O trabalho dos Magistrados e do Ministério Público, a atuação dos advogados, exercitando o contraditório nas demandas, essa conjunção de ações realiza a Justiça, consagra a Democracia.

Há quinze anos este Tribunal trabalha afirmando o Estado de direito democrático.

Segue bem a Nação que pode festejar quinze anos de trabalhos ininterruptos de um Tribunal cujos Juízes, tirados das várias condições sociais do povo, entregam-se com garra e civismo à penosa tarefa de realizar a Justiça!

Sigamos em frente, correndo, voando, com os mesmos ideais democráticos, em favor do Brasil.

Agradeço o prestígio da presença do Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (representante do Presidente do Congresso Nacional); do Ministro Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União (representante do Presidente da República); do Ministro Ayres de Britto, poeta, filósofo, grande pensador (representante do

* Texto revisado pelo orador

Presidente do Supremo Tribunal Federal); da Dra. Gilda Pereira de Carvalho, Subprocuradora-Geral com atuação nesta Corte (representante do Procurador-Geral da República); das senhoras esposas dos Ministros deste Tribunal; dos Ministros aposentados.

Com todos esses agradecimentos, declaro encerrada a sessão.